



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 137, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012

“Dispõe sobre o credenciamento de Agentes Fiscais de Trânsito para exercer a fiscalização do serviço de transporte público do Município de Caraguatatuba”.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

considerando o disposto no inciso V, do artigo 10, e no § 2º, do artigo 11, ambos da Lei Municipal nº 1.265, de 31 de maio de 2006, c/c os artigos 40 e 41 do Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo, instituído pelo Decreto Municipal nº 74, de 16 de junho de 2006, atribuindo competência à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Defesa Civil, para o gerenciamento do sistema de transporte no Município de Caraguatatuba;

considerando competir à Secretaria Municipal de Trânsito e Defesa Civil regulamentar, especificar, medir e fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços de transporte de passageiros, aplicando as penalidades cabíveis, mediante a utilização de agentes credenciados, devidamente identificados,

DECRETA:

Art. 1º Ficam credenciados para exercer a fiscalização, orientação e controle dos serviços de transporte público do Município, os seguintes Agentes Fiscais de Trânsito, do quadro de servidores de provimento efetivo desta Prefeitura, lotados na Secretaria Municipal de Trânsito e Defesa Civil:

I – FELIPE GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 7.972, que exerce cumulativamente o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto e que efetuará a Coordenação da Fiscalização;

II – DARLAN DE OLIVEIRA, matrícula nº 5.888; e

III – WAGNER LEANDRO DA SILVA, matrícula nº 15.722.

Art. 2º Os agentes de fiscalização, quando necessário, poderão determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade da execução dos serviços.

Art. 3º A fiscalização de que trata este Decreto, compreende os serviços de transporte coletivo de passageiros, de táxi, transporte escolar, transporte fretado e moto-frete.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Caraguatatuba, 09 de novembro de 2012.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

